

APRIMORAMENTO DA COOPERAÇÃO JURÍDICA E POLICIAL INTERNACIONAL

Fortalecer o Centro de Cooperação Internacional da Polícia Federal;

Prever em lei a Cooperação Internacional com foco na recuperação de ativos;

Prever em lei a possibilidade de internalizar os valores antes do trânsito em julgado da sentença condenatória;

Atualizar o regimento interno para previsão da Cooperação Policial Internacional dentro da organização e funcionamento do Departamento de Polícia Federal;

INVESTIMENTOS EM PESSOAS NA POLÍCIA FEDERAL

Capacitação contínua dos servidores das instituições policiais no combate à corrupção;

Criação de funções comissionadas da Polícia Federal - exclusivas de servidores efetivos - em substituição aos cargos de DAS - de livre nomeação - dentro da Polícia Federal;

Autorização para realização de concurso e contratação imediata de 5000 servidores administrativos nas unidades especializadas em combate à corrupção e em postos de fiscalização aeroportuários, portuários e terrestres.

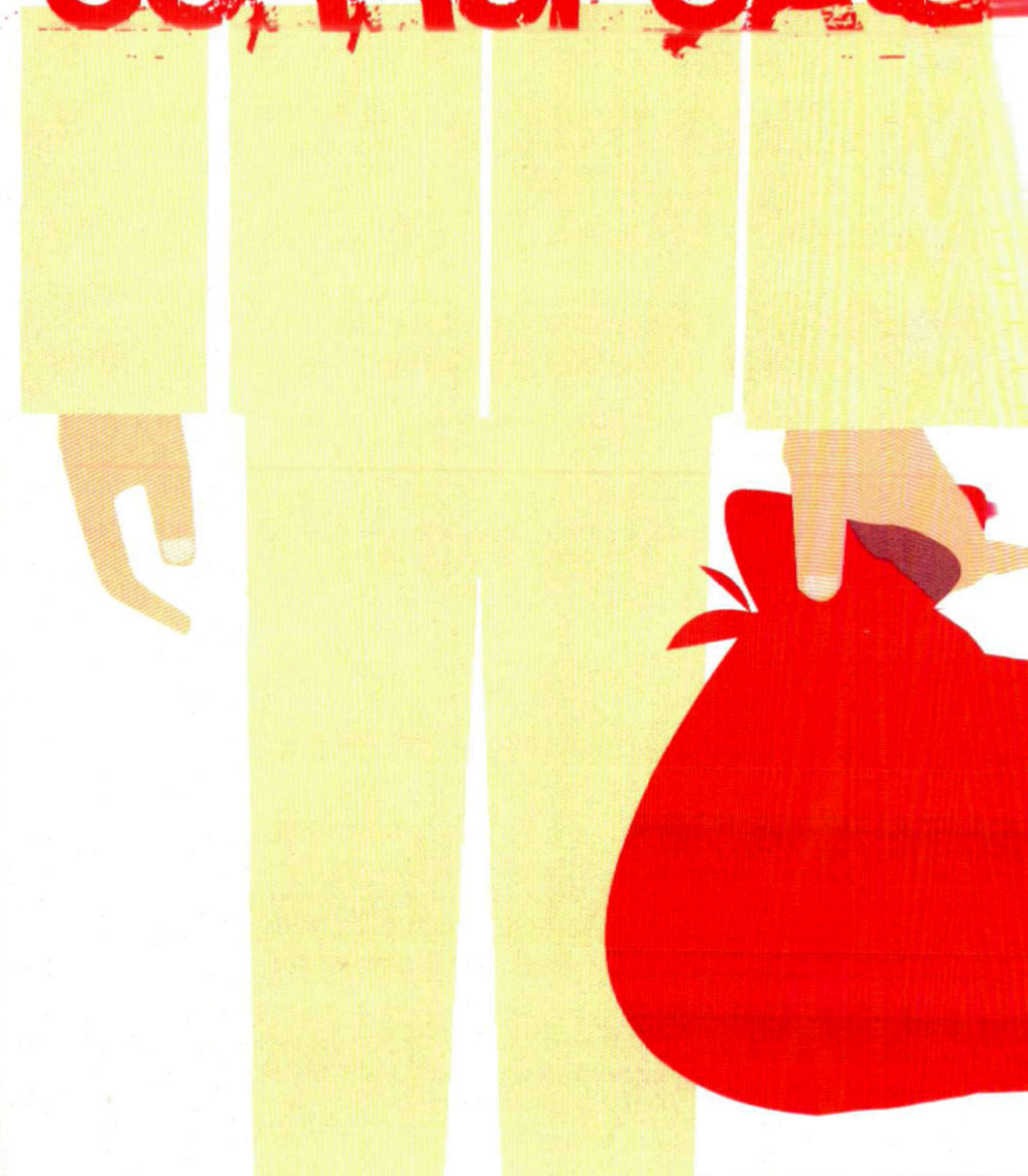


**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL**
SHIS QI 07 CONJ. 06 CASA 02 - LAGO SUL
BRASÍLIA/DF - CEP 71.615-260

CENTRAL DE ATENDIMENTOS
0800 721 2373

PROPOSTAS DOS
DELEGADOS FEDERAIS DE

**COMBATE À
CORRUPÇÃO**



FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA DA POLÍCIA FEDERAL DESTINADA AO COMBATE À CORRUPÇÃO

Criação das Delegacias especializadas no Combate à Corrupção em todas as Superintendências Regionais

Garantir recursos humanos e financeiros às delegacias especializadas no Combate à Corrupção;

Criação da Coordenação-Geral de Combate à Corrupção na Direção-Geral da Polícia Federal;

Criação de um Plano Nacional de Enfrentamento à Corrupção pela Polícia Federal, com previsão de recursos orçamentários anuais, via ação própria;

AUTONOMIA DA POLÍCIA FEDERAL

Emendar a Constituição para prever autonomia funcional, administrativa e financeira, nos termos da PEC 412/2009;

Edição de decreto vedando o contingenciamento de recursos orçamentários e financeiros da Polícia Federal;

Prever em lei obrigatoriedade de indicação do Delegado-Geral da Polícia Federal por meio de lista tripartite;

Prever em lei mandato para Delegado-Geral da Polícia Federal, indicado pelo Presidente da República e sabatinado pelo Senado Federal, pelo prazo de 5 anos, vedada a recondução;

AUMENTO DE EFICIÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E REDUÇÃO DA IMPUNIDADE

Aprimoramento do inquérito policial, com a adoção do inquérito eletrônico e fim da tramitação física do inquérito entre a Polícia Federal, a Justiça Federal e o Ministério Público;

Priorização das investigações criminais de maior relevância, segundo critérios de prejuízo causado ao erário;

Prever em lei o afastamento de servidor público indiciado, pelo Delegado de Polícia, pela prática de corrupção no curso do inquérito policial;

Unificar o registro de identidade civil;

Atualizar a lei de crimes de responsabilidade (Lei nº 1.079/1950)

Prever em lei a possibilidade de instauração de ofício de inquéritos policiais sobre crimes eleitorais pelo Delegado de Polícia;

Estudos sobre a criação de varas na Justiça Federal especializadas em improbidade administrativa e crimes de corrupção, com competência para processar e julgar autoridades com prerrogativa de foro;

COOPERAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES

Edição de decreto regulamentando a comunicação de fatos com indícios de corrupção à Polícia Federal, por todo os órgãos públicos federais;

Prever em lei a comunicação, por entidades privadas, dos fatos que indiquem a prática de corrupção envolvendo bens, serviços e interesses da União à Polícia Federal;

Edição de decreto regulamentando o art. 3º, VIII, da Lei nº 12.850/2013 e estabelecendo a cooperação dos órgãos do Poder Executivo Federal com a Polícia Federal, por meio do fornecimento de informações, serviços e servidores;

Edição de decreto para garantir acesso aos bancos de dados de órgãos públicos de interesse para a investigação da prática de corrupção;

CRIAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Atuar como Ouvidoria e Corregedoria Nacionais para os casos de corrupção envolvendo membros das Polícias Civil e Federal;

Atuar como órgão de controle externo e social das Polícias Civil e Federal;

Atuar como controle superior, para fins de normatização e padronização de procedimentos das Polícias Cíveis e Federal;

Elaborar relatórios estatísticos sobre a criminalidade, a segurança pública e a prestação dos serviços de Justiça Criminal, propondo adoção de políticas públicas e medidas legislativas necessárias no combate à corrupção;